



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 39/2003

### DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO CONTRA GRIPE DOMICILIAR OU EM ENTIDADES

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Autoriza a Secretaria Municipal da Saúde a proceder a vacinação contra a gripe em idosos, em suas residências, desde que, comprovadamente, não possam se deslocar aos locais de vacinação.

**Artigo 2º -** Fica também autorizada a vacinação em grupos de idosos que pretendam vacinar-se em asilos, associações de bairros, clubes recreativos, associações de classes, clubes de serviços, casas de repouso ou outras Entidades que possam agrupá-los para o recebimento da vacina.

**Artigo 3º -** A Secretaria Municipal da Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento das mesmas, visando atender a todos que quiserem receber a vacina.

**Artigo 4º -** As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, complementadas se necessário.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE MARÇO DE 2.003**

**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**  
Vereador – PPS

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Redação	
Saúde, Educação, Cult. Esport. e Tur.	
Orçamento, Finanças e Cont.	
Câmara Municipal de Assis	01/04/03
Chefe do Departamento do Legislativo	



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03  
Proc. 48/03  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## JUSTIFICATIVA

Nada mais justo que idosos impossibilitados de se locomover recebam a vacinação contra a gripe em suas próprias casas.

Igualmente, quando aplicada em grupos reunidos em entidades, possibilita maior abrangência e economia de gastos para tal finalidade.

Assim, propomos aos ilustres pares a aprovação deste projeto.

**SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE MARÇO DE 2.003**



**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**  
Vereador – PPS

Fls. n.º	04
Proc.	48/03
Presidente	



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 039/ 2.003**

**PARECER Nº 048/2003**

Dispõe sobre a vacinação contra gripe em domicílio ou na sede das entidades assistenciais.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Márcio Aparecido Martins, o qual tem como objetivo básico, autorizar a Secretaria Municipal da Saúde, a proceder a vacinação contra gripe no domicílio dos idosos que por algum motivo, estejam impossibilitados de se locomoverem até às dependências dos Postos de Saúde do Município.

O autor do Projeto de Lei, argumenta em suas justificativas, que a adoção desse sistema de vacinação domiciliar, poderá aumentar consideravelmente o números de pessoas beneficiadas pelo serviço, evitando assim, que grande parte dos idosos, deixem de ser imunizados.

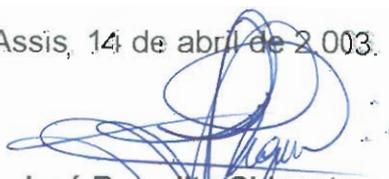
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente da matéria, o qual estabelece competência concorrente tanto ao Executivo como ao Legislativo, para legislar sobre assuntos dessa natureza.

Assim, conforme dispõe o Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, combinado com os artigos 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Exceletíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 14 de abril de 2003.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 149.159